DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6186/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3657/2025
PROTOCOLO	: 2804382
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 27/2025, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, cujo objeto é registro de preços para aquisição de medicamentos em atendimento a Atenção Básica e Hospital Municipal, com o valor estimado de R$ 3.982.530,16 (três milhões novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos).

Conforme análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, Análise ANA – DFSAÚDE – 5713/2025, não foram detectadas impropriedades. Assim, sugeriu o regular prosseguimento do feito.

Por meio do Despacho DSP – G.ODJ – 18795/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 5ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 7345/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, “a”, e art. 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb